



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CNPJ: 26.213.496/0001-75

LEI N.º 945 /2001

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES e dá Outras providências.

O Povo do Município de Bom Jesus do Galho, estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art.1º- Em cumprimento ao que determina o artigo 37, Inciso X, da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a reajustar em 10,44% (dez vírgula quarenta e quatro percentuais) os vencimentos dos servidores públicos municipais, a ser aplicado sobre o salário do mês de maio de 2000, observado o disposto no Artigo 7º, Incisos IV e VII, da Constituição Federal, passando os valores dos símbolos S-1 a S-15 do anexo VI, da Lei Complementar nº 11/99, a vigorar com os seguintes valores:

| SIMBOLO | VALORES EM REAIS |
|---------|------------------|
| S-1     | R\$ 180,00       |
| S-2     | R\$ 229,93       |
| S-3     | R\$ 306,96       |
| S-4     | R\$ 384,02       |
| S-5     | R\$ 460,57       |
| S-6     | R\$ 536,89       |
| S-7     | R\$ 613,94       |
| S-8     | R\$ 691,00       |
| S-9     | R\$ 768,04       |
| S-10    | R\$ 843,87       |
| S-11    | R\$ 920,92       |
| S-12    | R\$ 997,96       |
| S-13    | R\$1.075,02      |
| S-14    | R\$1.150,85      |
| S-15    | R\$1.227,89      |



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CNPJ: 26.213.496/0001-75

Art. 2º - Este reajuste salarial atingirá todos servidores, ativos, inativos, pensionistas, bem como os contratados por tempo determinado, nos termos das Leis 774, 789 e 808.

Art.3º-As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento vigente.

Art.4º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos à 1º de maio de 2001.

Bom Jesus do Galho, 15 de maio de 2001

Pe. Aníbal Borges  
Prefeito Municipal

Aprovada dia  
23 de maio de 2001